

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 863/2025

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 863/2025**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Sargento Nantes, dispõe sobre a proibição do uso de grampos metálicos em embalagens de alimentos destinadas à entrega e dá outras providências.

A propositura prevê que fica proibido, no âmbito do município de São Paulo, o uso de grampos metálicos em embalagens de alimentos destinadas à entrega, por restaurantes, lanchonetes, bares, fast foods, padarias, supermercados e estabelecimentos similares.

O autor justifica que o projeto visa melhorar a segurança física dos consumidores - Grampos metálicos, utilizados no lacre de embalagens, podem causar acidentes domésticos, como cortes, perfurações e ferimentos nos dedos e mãos no momento da abertura. Especial atenção deve ser dada à proteção de crianças, que frequentemente manipulam embalagens de fast food ou refeições entregues e correm risco elevado de acidentes com objetos perfuro cortantes. Melhorar a higiene e controle sanitário. Grampos não são materiais próprios para contato com alimentos e podem representar risco de contaminação física, caso se desprendam da embalagem e caiam sobre o alimento. Em alguns casos, o grampo pode ter sido manipulado sem os devidos cuidados sanitários, comprometendo a segurança alimentar. Muitos alimentos entregues, como batatas fritas, saladas ou lanches, são colocados “abertos dentro das embalagens”, expondo diretamente o alimento à possibilidade de contato com o grampo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela legalidade do projeto na forma de substitutivo a fim de: i) adequar a redação do projeto à técnica prevista pela Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis; e, ii) prever expressamente multa pelo descumprimento da norma, tendo em vista que, em atenção ao princípio constitucional da legalidade, todos os contornos da sanção devem estar previstos em lei, ressaltando-se que se trata de mera sugestão desta Comissão, podendo a sanção proposta ser alterada a critério das Comissões designadas para análise do mérito do projeto.



PL 863/2025

A iniciativa estimula a conscientização sobre a importância da segurança alimentar e da responsabilidade compartilhada entre poder público, empresas e consumidores. A lei propõe uma mudança simples, porém de grande impacto, que reduz riscos à saúde e incentiva o uso de alternativas seguras e sustentáveis. Assim, sua aprovação representa um avanço significativo na proteção do consumidor e na promoção de padrões mais elevados de qualidade e segurança no setor alimentício paulistano.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a proposição é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, ao projeto de lei nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em